PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], PARTICIPANTE DA ATA GERENCIADA PELO CIMAG, E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO].

O MUNICÍPIO DE [NOME], com sede em [ENDEREÇO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado por [NOME E CARGO], doravante denominado CONTRATANTE, participante da Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO], gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], doravante denominada CONTRATADO, representada por [NOME E FUNÇÃO], conforme seus atos constitutivos ou procuração, resolvem celebrar este contrato decorrente do Pregão Eletrônico CIMAG nº [NÚMERO], Processo Administrativo nº [NÚMERO], nos termos da Lei

nº 14.133/2021, das Resoluções CIMAG nº 021/2022, nº 022/2022 e nº 089/2025, das normas do ente contratante e das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de Soluções Educacionais destinadas aos alunos e professores da rede municipal de ensino, decorrente do registro de preços gerenciado pelo CIMAG, nos itens, quantitativos e valores discriminados na tabela e nas condições do Termo de Referência e das Especificações Técnicas.

1.2. Objeto da contratação: os quantitativos desta tabela correspondem aos atendimentos anuais efetivamente contratados pelo Município, dentro de seu saldo na Ata. Os componentes docentes, coletivos, digitais e os serviços previstos integram o preço dos respectivos itens. Integram o ajuste os itens que apresentarem quantidade e valor contratados na formalização.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. CONTR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema Estruturado de Ensino: Educação Infantil 2, 3 4 e 5 anos	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
2	Sistema Estruturado de Ensino: Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
3	Sistema Estruturado de Ensino: Ensino Fundamental 6° ao 9° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
4	Preparação para Avaliações Externas e Recomposição de Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática): Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. CONTR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Preparação para Avaliações Externas e Recomposição de Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática): Ensino Fundamental 6° ao 9° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
6	Projeto Educacional destinado ao Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais: Educação Infantil 4 e 5 anos	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
7	Projeto Educacional destinado ao Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais: Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
8	Projeto Educacional destinado ao Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais: Ensino Fundamental 6° ao 9° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
9	Material didático complementar voltado a educação especial inclusiva para a Educação Infantil	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. CONTR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Material didático complementar de educação financeira para os alunos e professores do Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
11	Material didático complementar de educação financeira para os alunos e professores do Ensino Fundamental 6° ao 9° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
12	Material didático complementar de robótica educacional, destinado aos estudantes da Educação Infantil 3 4 e 5 anos	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
13	Material didático complementar de robótica educacional, destinado aos estudantes do Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
14	Material didático complementar de robótica educacional, destinado aos estudantes do Ensino Fundamental 6° ao 9° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. CONTR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Solução educacional voltada à educação para as relações étnico-raciais para os alunos e professores do Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
16	Material didático para o ensino de língua inglesa, destinado aos estudantes da Educação Infantil 3 4 e 5 anos	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____
17	Material didático para o ensino de língua inglesa, destinado aos estudantes do Ensino Fundamental 1° ao 5° ano	_____	Atendimento anual por aluno	_____	R$ _____	R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. A Ata de Registro de Preços e as Especificações Técnicas das Soluções Educacionais, além dos demais anexos dos instrumentos mencionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Os acessos, o suporte e as ações de assessoria e formação previstos para os itens contratados integram a execução durante o período correspondente.

2.2. A vigência observará o período necessário à execução integral do objeto e os créditos

orçamentários aplicáveis. A hipótese de prorrogação por não conclusão do escopo será regida pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e pela cláusula de extinção, com readequação do cronograma e apuração de responsabilidade quando o atraso for imputável ao CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. As alterações de prazo serão formalizadas e registradas no processo, por instrumento adequado à hipótese legal, observada a prorrogação de vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento observará os pedidos e a distribuição por escola, idade e ano de escolaridade indicados pelo CONTRATANTE, com entrega em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da autorização de fornecimento e da nota de empenho. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório. As demais regras de execução, fiscalização, ativação dos acessos, suporte, assessoria e formação são as do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será admitida exclusivamente para treinamento ou formação previstos na solução, mediante autorização do CONTRATANTE e sem afastamento da responsabilidade integral do CONTRATADO. O fornecimento principal e a responsabilidade pelos materiais e plataformas permanecem com o CONTRATADO, conforme o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. O preço compreende os materiais dos alunos e dos professores, os recursos coletivos, os acessos digitais, a implantação, a assessoria, a formação e o suporte previstos para cada item, além de tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral. Não haverá cobrança autônoma dos componentes incluídos no atendimento anual por aluno.

5.3. Os pagamentos corresponderão aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, dentro do valor contratado e das condições do Termo de Referência, permanecendo exigíveis os serviços e acessos incluídos no preço durante seu período de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega aceita e a apresentação da nota fiscal regular atestada, observados a liquidação, as retenções legais e as demais condições do Termo de Referência. Será preservado o pagamento da parcela incontroversa na hipótese do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante 1 (um) ano da data do orçamento estimado, em [DIA/MÊS/ANO]. Após a anualidade, aplica-se o IPCA às obrigações legalmente alcançadas, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da revisão do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus pressupostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a assessoria jurídica ou o órgão de representação judicial do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento contratual;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução, a Administração decidirá os requerimentos em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo do subitem anterior, contado da conclusão de sua instrução, mediante comprovação dos fatos e do impacto no ajuste;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio

no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar os materiais de estudantes e docentes, os manuais de orientação, os recursos complementares e as informações de acesso e suporte previstos nas Especificações Técnicas, com identificação do item, etapa, quantidades e destino, e executar as ações de assessoria e formação nas cargas horárias contratadas;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 3 (três) dias corridos da entrega, os motivos que possam comprometer o prazo, com a comprovação pertinente, ressalvados fatos supervenientes de caso fortuito ou força maior, sem prorrogação automática;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, desde a apresentação da proposta e durante a execução. O tratamento de dados de estudantes e professores nas plataformas ficará limitado às finalidades educacionais e contratuais, com observância do melhor interesse de crianças e adolescentes, controle de acesso e segurança, conforme o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa não afasta as garantias legais nem as obrigações de corrigir ou substituir materiais e recursos defeituosos e prestar o suporte previsto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.17. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais

créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada, sob sua responsabilidade:

Gestão/unidade: [...];
Fonte de recursos: [...];
Programa de trabalho: [...];
Elemento de despesa: [...]; e
Plano interno: [...]; e
Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas do ente contratante e as disposições consorciais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos e o Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de [COMARCA DA SEDE DO CONTRATANTE] para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-